

PARECER TÉCNICO

Introdução

Em solicitação do setor de licitações do município de Pires Ferreira-CE, Eu, Diego Martins Bezerra, Eng. Civil, CREA CE 57691, elaborei o presente parecer técnico tem como objetivo realizar a análise da proposta de preço referente ao serviço de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA - CE, apresentada pelo licitante participante da Concorrência Eletrônica Nº CE/230924.01/SESA, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contexto

A análise da proposta de preço é uma etapa crucial no processo licitatório, pois visa garantir que o preço proposto pelo licitante seja justo, competitivo e esteja de acordo com as especificações técnicas e requisitos do projeto.

Critérios de Avaliação

Para critério de avaliação da proposta apresentada foi considerado o edital do processo licitatório, mais precisamente o item 6. DA FASE DE JULGAMENTO e a lei 14.133/2021.

Clareza da Proposta

Foi analisado se a proposta de preço apresenta um detalhamento claro e transparente dos custos envolvidos na execução da obra, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais, despesas administrativas, lucro e outros itens pertinentes.



Preço proposto

Foi avaliado se o preço proposto pelo licitante é viável do ponto de vista financeiro, considerando a capacidade da empresa de arcar com os custos da obra sem comprometer sua sustentabilidade econômica. Além de tudo dito anteriormente foi avaliado se a proposta de preço é exequível, ou seja, se é possível executar a obra dentro do prazo e das condições estabelecidas, sem comprometer a qualidade e a segurança do empreendimento.

Inexecução da obra

Foi verificado se a proposta do licitante apresentou vícios insanáveis conforme art. 59 da lei 14.133 e subitem 6.7 do edital da licitação que cita:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Documentação Técnica

Foi analisado se o licitante anexou junto a sua proposta de preços, planilha orçamentária especificando preços e quantidades de material, mão de obra ou equipamentos, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, composição de BDI, cronograma físico financeiro, conforme o projeto básico fornecido.

Conclusão

Com base na análise realizada, concluímos que a proposta de preço apresentada pelo licitante M A FEITOSA DE SOUSA LTDA inscrito no CNPJ nº 41.356.135/0001-71, é exequível onde o preço ofertado teve um percentual de desconto de 14,79%, dentro do limite de 85% do orçamento previsto pela prefeitura.

Porém foi observado que o orçamento ofertado pela empresa não está em conformidade com o orçamento previsto pelo município, ou seja o orçamento apresentado pela empresa está totalmente diferente do orçamento apresentado pelo município de Pires Ferreira, nenhum serviço e quantidade está em conformidade com o orçamento que está sendo contratado, impossibilitando a conferência da proposta apresentada pela empresa.

Para que a proposta seja aceita pelo município o licitante deverá fazer as devidas adequações sem alterar o valor de sua propostas, conforme edital de licitação:

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

*contribuições na forma do Simples Nacional,
quando não cabível esse regime.*

Dito isto, recomendamos que seja feita desclassificação da empresa por desconformidade do orçamento .

Este parecer técnico foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com base nos critérios estabelecidos para a análise de propostas de preço em processos licitatórios. Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer informações complementares.

Pires Ferreira – Ce, 31 de Janeiro de 2025.

DIEGO MARTINS

BEZERRA:03771493307

Diego Martins Bezerra

Assinado de forma digital por DIEGO
MARTINS BEZERRA:03771493307

Dados: 2025.01.31 17:21:01 -03'00'

Diego Martins Bezerra

Engenheiro Civil

CREA CE - 57691